



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 048/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022
CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO
DATA DE ABERTURA DOCUMENTAÇÃO: 14 de dezembro de 2022
HORÁRIO: 09:00 HORAS**

LOCAL: Setor de Licitações e Contratos, sito à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20 – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal – Bairro Centro, Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, Brasil.

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, Estado de Santa Catarina, torna público que abrirá inscrições para o **Credenciamento de pessoas jurídicas para o exercício dos serviços de reboque, remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito ou envolvidos em ilícitos penais no Município de Leoberto Leal/SC**, segundo o disposto no **PROCESSO Nº 048/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022, E DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2022**. O Edital poderá ser retirado através do site www.leobertoleal.sc.gov.br, ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou na Prefeitura Municipal de Leoberto Leal – Setor de Licitações e Contratos - localizada a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, Município de Leoberto Leal/SC, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

JUSTIFICATIVA: O Município de Leoberto Leal firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, cujo objeto do termo é regulamentar os serviços de guincho em seu território.

Assim, considerando que a Lei Municipal n.º 52/1997 autorizou o Município de Leoberto Leal a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

Departamento Estadual de Trânsito e Segurança Viária – DETRAN-SC e a Polícia Militar de Santa Catarina, a municipalidade firmou o termo em questão onde ficou incumbida, de forma subsidiária ao DETRAN, de realizar diretamente ou por contratação de terceiros, local para depósito, estado e guarda dos veículos removidos ou apreendidos por infração de trânsito, independente de autorização prévia do órgão de trânsito.

Embora não haja regulamentação expressa do tema na Lei 8.666/93, fato é que a metodologia já foi chancelada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que a admite nos casos em que a Administração pretenda celebrar o maior número possível de contratos.

Na decisão do Plenário do TCU, prolatada no processo 016.171/94, foi reconhecido que “o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário).

É cediço que por meio do credenciamento tem-se que a Administração Pública deixa de realizar licitação, possibilitando a todos os interessados a oportunidade de contratar com o Poder Público. É sabido, que não existe competição, no credenciamento, entre os prestadores de serviços.

Analisando o caso de modo específico, tem-se que a Lei Federal nº 8.666/93, ao reger o instituto da inexigibilidade licitação, não mencionou o credenciamento. Porém, como esclarece Joel de Menezes Niebuhr: “O credenciamento é espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. **Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo**, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.” (grifo acrescido. NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003. p. 212)

Adiante, complementou-se com o seguinte:

O credenciamento pressupõe a contratação, em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem a utilidade reclamada pela Administração Pública. Logo, para realizar o credenciamento, é necessário que a Administração Pública elabore documento que regulamente quais as atividades a serem prestadas pelo credenciado, quais as condições para o credenciamento, qual o regime de execução do contrato e quanto ela se compromete a pagar a título de contraprestação. Assim, todos os interessados que atendam às condições do credenciamento acabam por serem contratados, sob as mesmas condições, tais quais prescritas no aludido regulamento.

Importantíssimo é que todos os interessados em colher os benefícios econômicos do contrato sejam credenciados. Não deve haver limites para o credenciamento, número máximo de credenciados. Por exemplo, se a Administração quer contratar cinco laboratórios para realizar exames médicos, que faça licitação e contrate os cinco mais bem classificados. Agora, se a Administração quer contratar todos os laboratórios existentes, então sim cabe o credenciamento, realizado por meio de inexigibilidade de licitação pública. Resta patente, por isso, que uma série de contratos são, por natureza, incompatíveis com o credenciamento. Por exemplo, a construção de uma obra é feita por um único contratado, não por todos os interessados; e a aquisição de veículo automotor é realizada junto a um fornecedor, não a todos.

E, como se disse, o contrato decorrente do credenciamento deve tratar da mesma maneira todos os credenciados, sendo a todos garantida a mesma remuneração e as mesmas condições sob as quais o serviço deve ser prestado. Não é possível que, por efeito da intervenção da Administração Pública, um credenciado receba mais benefícios do que os demais. (grifo acrescido. Idem. p. 214)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

Denota-se que a questão da viabilidade do credenciamento no caso que ora se apresenta **visa contratar todos os prestadores de serviços de guincho interessados, sem relação de exclusão**, ou seja, o objeto do contrato admite que todos os possíveis interessados possam ser contratados. Assim não se estará diante de competição que justifique a realização de licitação pública, motivo pelo qual é possível contratar diretamente por inexigibilidade.

Tem-se que com base em cotações realizados com prestadores de serviço do gênero na região foi pré-estipulado o valor a ser pago pelos infratores pela remoção e pela guarda do veículo. Vislumbra-se que o objeto do credenciamento adotou o entendimento já proferido pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, sendo equitativamente distribuído entre os interessados, assegurando a imparcialidade e isonomia no trato com os particulares (TCE, prejudgado 1788).

No que se refere à natureza do serviço a ser contratado, considerando-o serviço público, aplica-se as normas específicas inerentes à matéria.

Serviço público, no entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é "toda atividade material que a Lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público" (Direito Administrativo. 20^a ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 90).

Desta forma, como não há lei que classifique a *remoção e guarda de veículos apreendidos* como serviço público (para efeito de incidência da regra geral estatuída no art. 175 da Constituição), muito embora a atividade tenha que ser prestada pelo Poder Público, ainda que indiretamente, não se está diante de um serviço público em sentido estrito (a que se reporta o dispositivo constitucional), mas sim de uma atividade acessória ao exercício do poder de polícia do Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

A Administração Municipal não pretende delegar ao particular a exploração, por conta e riscos próprios, de um serviço público qualquer - que é o substrato material do instituto da *concessão de serviços públicos*. A Administração contratará o particular para prestar-lhe, à conveniência daquela, uma atividade acessória a um serviço próprio do Estado, mediante a remuneração custeada pelo sujeito infrator. Juridicamente, os contratos executados pelo prestador do serviço são firmados com a Administração Pública, a seu interesse.

Por estas razões é inadequado falar em concessão e/ou permissão para a delegação desta espécie de atividades aos particulares, como também não se fala em obrigatoriedade de licitação para a escolha do delegatário do serviço.

Por fim, esclarece-se que a questão do serviço ser custeado pelo próprio infrator é perfeitamente possível, na medida da provocação da autoridade competente. Tal situação se torna admissível já que o custo da remoção e a diária da guarda do veículo já foram previamente estipulados pela Administração, por meio do Decreto n.º 076/2022 e terá previsão no Edital do credenciamento, de modo que os administrados paguem o mesmo preço pelo serviço, independentemente do sujeito que o presta. O edital de credenciamento prevê a forma de escolha do particular interessado para atender à ocorrência, esclarecendo que, se presente, o infrator poderá fazer uso da empresa de remoção que bem entender. Na hipótese de ausência do condutor/proprietário, aí sim o credenciado será comunicado para efetuar a remoção e providenciar a guarda do veículo, devendo ser realizado, neste caso, alternância entre os credenciados.

Desta forma, nos termos do art. 25 da Lei Federal n.º 8666/93, manifesta-se pela inexigibilidade de procedimento licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade por encontrarem-se preenchidos os requisitos legais do artigo 25, caput da Lei 8.666/93, qual seja, a inviabilidade de competição.

PRAZO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO: a partir de 11 de novembro de 2022 até o dia 13 de dezembro de 2022, nos horários das 08h:00min às 11h:00min e das 14h:00min às 17h:00min no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, localizada a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, Município de Leoberto Leal, SC.

Leoberto Leal/SC, 09 de novembro de 2022.

DÉBORA VENTURIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, Estado de Santa Catarina, torna público que abrirá inscrições para o **Credenciamento de pessoas jurídicas para o exercício dos serviços de reboque, remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito ou envolvidos em ilícitos penais no Município de Leoberto Leal/SC**, segundo o disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022, E DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2022**. O Edital poderá ser retirado através do site www.leobertoleal.sc.gov.br, ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou na Prefeitura Municipal de Leoberto Leal – Sala de Licitações e Contratos - localizada a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, centro, Município de Leoberto Leal, SC, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital visa **O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O EXERCÍCIO DOS SERVIÇOS DE REBOQUE, REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE TRÂNSITO OU ENVOLVIDOS EM ILÍCITOS PENAIS NO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS E DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2022**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

2.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Municipal nº 076/2022 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, e demais normas legais pertinentes.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração da empresa credenciada para a prestação do serviço ocorrerá conforme tarifa fixada no Decreto Municipal nº 076/2022 e cobrada diretamente dos proprietários/possuidores dos veículos apreendidos conforme segue:

UFM: UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (REFERÊNCIA AO ANO DE 2022)

1 U.F.M = R\$ 3,97

| ESTADIAS DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES | TAXA | VALOR |
|---|-------------|--------------|
| Diária de Permanência | 4 | U.F.M. |

| ESTADIA DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, TRICICLOS, QUADRICÍCLOS E MICRO-TRATORES | TAXA | VALOR |
|--|-------------|--------------|
| Diária de Permanência | 6 | U.F.M. |

| ESTADIA DE ÔNIBUS, CAMINHÕES, REBOQUES E SEMIRREBOQUES, TRATORES ACIMA DE 3,5 T. | TAXA | VALOR |
|---|-------------|--------------|
| Diária de Permanência | 15 | U.F.M |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

| GUINCHAMENTO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES | TAXA | VALOR |
|---|-------------|--------------|
| Guinchamento ou remoção até 05 km (cinco quilômetros) | 44 | U.F.M. |
| Guinchamento ou remoção que excedem a 05 km (cinco quilômetros), por km rodado | 2 | U.F.M. |
| GUINCHAMENTO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, TRICICLOS, QUADRICÍCLOS E MICRO-TRATORES | TAXA | VALOR |
| Guinchamento ou remoção até 05 km (cinco quilômetros) | 44 | U.F.M. |
| Guinchamento ou remoção que excedem a 05 km (cinco quilômetros), por km rodado | 2 | U.F.M. |

| GUINCHAMENTO DE ÔNIBUS, CAMINHÕES, REBOQUES, SEMIRREBOQUES E TRATORES ACIMA DE 3,5T. | TAXA | VALOR |
|---|-------------|--------------|
| Guinchamento ou remoção até 05 km (cinco quilômetros) | 105 | U.F.M. |
| Guinchamento ou remoção que excedem a 05 km (cinco quilômetros), por km rodado | 4 | U.F.M. |

3.2. Pela prestação de serviços a empresa credenciada repassará à Administração mensalmente o correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados por requisição das autoridades judiciária ou policial, a título de contraprestação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O envelope contendo os documentos de habilitação deverão ser entregues no endereço constante no preâmbulo deste edital (Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, localizada a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, Município de Leoberto Leal/SC). A sessão pública de processamento do presente Edital de Credenciamento, será realizada no Setor de Licitações e Contratos, no Paço Municipal Prefeito Herberto Roberto Marian e conduzida pela Comissão Permanente de Licitações.

4.2. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- Divulgação do credenciamento;
- Análise de Habilitação;
- Divulgação dos nomes dos credenciados habilitados e;
- Visita de vistoria;
- Adjudicação e Homologação;
- Contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame interessados cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique, ao menos, atividade compatível com o objeto licitado e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente edital.

5.1.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

5.2. É vedada a participação de:

5.2.1. Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2.2. Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

5.2.3. Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas;

5.2.4. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

5.2.5. Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.6. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Leoberto Leal;

5.2.7. Empresas estrangeiras de não funcionamento País.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos exigidos para habilitação em envelopes opacos, lacrados, preferencialmente timbrados, ou com o carimbo do CNPJ contendo as seguintes informações:

| |
|---|
| <p>MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 OBJETO: O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O EXERCÍCIO DOS SERVIÇOS DE REBOQUE, REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE TRÂNSITO OU ENVOLVIDOS EM ILÍCITOS PENAIIS NO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS E DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2022. ENVELOPE I – HABILITAÇÃO EMPRESA: CNPJ: TELEFONE: E-MAIL:</p> |
|---|



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou por servidor público do Município de Leoberto Leal, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.1. A autenticação da documentação por servidor público do Município de Leoberto Leal só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas diretamente na Sala de Licitações, não serão autenticados documentos no ato da sessão pública.

7.1.2. No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

7.2. As certidões emitidas sem prazo de validade expresse, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega dos mesmos.

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.4. Se algum documento apresentar falha acarretará a inabilitação do interessado.

7.5. **Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo contrato/fornecimento/ou prestação do serviço com o número do CNPJ e endereço respectivo:

7.5.1. Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento/prestação do serviço for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.5.2. Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento/prestação dos serviços for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz e amparados por Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

7.5.3. Se a licitante for a matriz e a prestadora do serviço for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Poderão participar do credenciamento a(s) pessoa(s) jurídica(s) prestadoras dos serviços especializados na área referida no objeto do presente Edital e que apresentem os seguintes documentos:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes neste edital e do contrato social; se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

8.1.1.2. Prova de registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

8.1.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.1.2.1. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), conforme art. 29, inciso I da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

8.1.2.2. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.3. Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;

8.1.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatíveis com o objeto desta licitação;

8.1.2.5. Certidão Negativa da Receita Federal;

8.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

8.1.3.1. Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida há menos de 60 (sessenta) dias e-SAJ, acompanhada da **certidão de registro no sistema e-PROC.**

Obs.: Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema e-SAJ quanto no e-PROC. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade, (sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação).

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.4.1. Alvará de licenciamento e funcionamento do Pátio, fornecido pelo Município de Leoberto Leal ou no Município em que a empresa se encontra sediada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

8.1.4.2. Registro e escritura ou contrato de locação ou arrendamento do imóvel onde será/está instalado e montado o Pátio;

8.1.4.3. Comprovante da propriedade (Nota Fiscal) ou contrato de locação ou leasing dos equipamentos descritos no item 19.4 deste Edital.

8.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.1.5.1. Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal, devidamente comprovado;

8.1.5.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo II;

8.1.5.3. Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo do Anexo III;

9. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, de posse dos envelopes de credenciamento, devidamente lacrados, identificados e protocolados, **procederá a abertura dos mesmos no dia 14 de dezembro de 2022 às 09h:00min**, sendo os documentos apresentados examinados e rubricados por todos os presentes na sessão.

9.2. A Comissão inabilitará as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

9.3. Poderão ser convocados servidores do Município de Leoberto Leal e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Leoberto Leal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

9.4. Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no Envelope Credenciamento.

9.5. Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

9.6. Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CPL, a qual será divulgada através no site oficial da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto pela lei, contra decisão de habilitação ou inabilitação.

9.7. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a CPL, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

9.8. A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

10. DOS RECURSOS (ART. 40, INCISO XV)

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

10.2.1. Recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) Rescisão do contrato.

10.2.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; (art. 109, II).

10.2.3. A **intimação** dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante **publicação na imprensa oficial**, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. (Art. 109, § 1º).

10.2.3.1. A intimação que trata a clausula anterior será publicada na imprensa oficial do Município através do www.diariomunicipal.sc.gov.br, e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

também será publicada no site www.leobertoleal.sc.gov.br, e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.

10.3. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

10.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (Art. 109, § 4º).

10.5.1. Os recursos interpostos deverão ser realizados formalmente, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que tenha poderes para assinar pela empresa com a devida comprovação, e deverão ser protocolados na Sala de Licitações do Município nos horários de expediente da Prefeitura.

10.6. É vedada a licitante a utilização de recursos ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis;

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão conhecidos e nem levados em consideração.

10.8. Pedido de impugnação, esclarecimento, providências ou alterações ao Edital deverá ser apresentado em original e formal, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

que comprove poderes para tal, através de documento hábil, e protocolado na Sala de Licitações do Município e endereçado a CPL em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Se remetido via postal, com AR, deverá obedecer ao mesmo prazo. Será ignorado pedido que não atenda ao prazo legal.

10.8.1. Acolhida à petição será cancelado o processo licitatório, com publicação de novo Edital com as correções necessárias, reiniciando o prazo legal, ou publicado “errata” do Edital com as adequações desde que o erro não afete a formulação das propostas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa além da rescisão do contrato, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

11.2. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará a empresa exploradora do serviço às sanções que podem variar de multa no valor de até 280 Unidade Fiscal Municipal – UFM, até a perda da autorização para exploração do serviço, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do município e sem o prejuízo de outras medidas previstas no Decreto Municipal nº 076/2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

11.3. Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital e aprovadas após submetidas à Visita de Vistoria na forma do item 21, terão seu requerimento de credenciamento acatados sendo submetida à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Credenciamento/Contrato, de acordo com a minuta anexa.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

14. DO CONTRATO

14.1. Constam da minuta do contrato que compõem o **ANEXO V**, as condições e forma de pagamento; as condições de recebimento do objeto; as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

14.2. A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

14.3. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

Edital e seus anexos, e disposições do Decreto Municipal nº 076/2022, independentemente de transcrição;

14.4. A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

14.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

14.6. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

14.7. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Leoberto Leal/SC, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em vigor.

15. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a 80, seus parágrafos e inciso da Lei 8.666/93.

15.2. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for, ou anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, com as devidas justificativas, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

17.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo **Senhor Mário Pedro Otto**, ou outro servidor técnico no ato designado, sendo ainda realizada, individual ou conjuntamente com a Polícia Militar e Polícia Civil.

17.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços contratados.

17.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas no Contrato e no respectivo processo de credenciamento, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA (O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda a notificando a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

17.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Advogada do Município, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

18. DA VIGÊNCIA E DO CREDENCIAMENTO

18.1. A vigência do presente CREDENCIAMENTO será de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os termos de contratos decorrentes do presente credenciamento terão seu prazo de vigência condicionado ao vencimento do credenciamento.

19. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços em referência se farão sem qualquer ônus para o Município de Leoberto Leal e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive Polícia Militar e Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados pelo presente Edital e seus anexos.

19.2. A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Leoberto Leal e demais normas pertinentes aos serviços.

19.3. DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

19.3.1. A CREDENCIADA deverá atender a todos os chamados provenientes da Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, apreendido em razão de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados, com sede e depósito preferencialmente no Município de Leoberto Leal/SC ou em outro Município, desde que mantidas as condições exigidas.

19.3.1.1. O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), ressalvados os feriados.

19.3.2. Facultado a empresa CREDENCIADA, o atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

19.4. DOS VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO

19.4.1. A CREDENCIADA deverá dispor de no mínimo 1 (um) veículo equipado de guincho, devidamente licenciado e dotado de dispositivo e equipamento de acordo com a legislação pertinente, com capacidade mínima para 3.500kg (três mil e quinhentos quilogramas) que deverão atender as seguintes condições:

- I - Regularmente adaptados para execução segura do serviço de guincho e com capacidade de remoção (guinchamento ou plataforma) de qualquer tipo de veículo independentemente do tamanho, peso e ano de fabricação;
- II - Apresentar-se em excelentes condições de funcionamento (mecânica, latoaria e sistema de guincho);
- III - Adequado às exigências legais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

IV - Estar providos de todos os equipamentos de segurança obrigatórios, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação do serviço com plena segurança;

V - Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos ou materiais.

19.4.2. Os veículos guinchos somente poderão ser operados por condutor devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, por conta e risco da CREDENCIADA, ficando a cargo desta a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, usuários e o Município de Leoberto Leal.

19.4.3. Os condutores deverão se apresentar devidamente identificados;

19.4.4. Os veículos guincho serão vistoriados periodicamente pelo Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC, ou quando se achar necessário ou quando houver a troca.

19.4.5. A CREDENCIADA deverá adequar o veículo às exigências legais sempre que identificada qualquer irregularidade pela Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, mediante prazo por ele estabelecido.

19.5. DO DEPÓSITO (PÁTIO):

19.5.1. O local para depósito (pátio) deverá ser disponibilizado pela CREDENCIADA e receber os veículos removidos no âmbito da área de abrangência do Município de Leoberto Leal, em função das demandas decorrentes de operações rotineiras de remoção descritas neste edital.

19.5.2. O pátio deverá localizar-se preferencialmente no Município de Leoberto Leal ou em outro município, desde que não exceda 45km (quarenta e cinco quilômetros) de distância do paço municipal, evitando assim onerar demasiadamente o infrator, bem como em local apropriado, devidamente cercado, iluminado, com estrutura mínima



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

para oferecer segurança e possibilidade de recepção de veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia.

19.5.3. O pátio deverá possuir área mínima disponível de 500 m² (quinhentos metros quadrados), e área coberta, no mesmo pátio, de no mínimo 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), que proporcione no mínimo o abrigo de 15 automóveis e 20 motocicletas, havendo necessidade, em caso de lotação, a concessionária terá que se adequar para que nenhum veículo avariado fique desabrigado.

19.5.4. O pátio deverá ser adequado para o estacionamento de veículos leves e pesados, devendo o solo ser mantido permanentemente sem o acúmulo de água, vegetação, etc, e em boas condições de uso, higiene e limpeza, sujeita tal condição à permanente fiscalização do Município de Leoberto Leal.

19.6. DO SEGURO:

19.6.1. A CREDENCIADA deverá manter apólice de seguro, contra terceiros, por danos físicos e materiais sobre todos os veículos sob sua guarda, cuja avaliação se dará individualmente e dentro dos padrões praticados no mercado, de forma a impossibilitar o prejuízo ao erário ou ao particular.

19.7. DOS VEÍCULOS NÃO RECLAMADOS:

19.7.1. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários serão levados à hasta pública pela Administração Pública, por intermédio de leiloeiro público, mediante autorização em lei, dentro do prazo de 12 (doze) meses, sendo contados 60 (sessenta) dias a partir da apresentação do ofício da empresa credenciada, cujo projeto deverá ser apresentado à Casa Legislativa, constando a relação dos veículos não reclamados ao ente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

fiscalizador municipal, e mais 30 (trinta) dias após esse período, e o montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem.

- I – Custas do leiloeiro, caso não seja realizado diretamente pelo Leiloeiro Municipal;
- II – Custas administrativas do processo de hasta pública com editais, publicações, correspondências e outros;
- III - Despesas decorrentes dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda, estadia e depósito;
- IV - Quitação da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais; e,
- V - O saldo restante, se houver, será depositado à conta do proprietário do veículo, na forma da lei, ou em juízo com a respectiva ação de consignação em pagamento, se for o caso.

19.7.2. Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da empresa CREDENCIADA pelos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor.

19.7.3. A realização da hasta pública deverá ser autorizada por lei e fiscalizada pelo setor responsável.

20. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REMOÇÃO

20.1. A CREDENCIADA deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante no Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos e/ou retirados de circulação pela Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver, exceto aqueles de tração animal.

20.1.1. Os veículos oriundos de apreensões que já se encontram nos pátios da Polícia Civil serão removidos para uma das empresas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

CREDENCIADAS, aplicando, no que couber, os procedimentos previstos do Decreto Municipal nº 076/2022 e no edital de credenciamento.

20.1.2. Havendo mais de uma CREDENCIADA, a solicitação do serviço se dará de forma alternada entre as respectivas empresas.

20.2. A CREDENCIADA somente procederá a remoção do veículo mediante solicitação da Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver.

20.3. A remoção somente poderá ser efetuada pela CREDENCIADA na presença e com a prévia autorização do agente da Polícia Militar ou Polícia Civil ou da fiscalização de trânsito municipal, se houver, responsável pela apreensão.

20.4. A CREDENCIADA receberá uma via do Auto de Retirada de Veículo de Circulação emitida pelo Policial Militar no ato da atuação ou documento equivalente emitido pela Polícia Civil, devendo arquivar o documento em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

20.4.1. A CREDENCIADA deverá manter registro diário eletrônico, no qual deve constar no mínimo:

- a) Identificação dos veículos recebidos;
- b) Nome, endereço e identidade do proprietário condutor;
- c) Data e horário de recebimento;
- d) Nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade responsável pela medida administrativa;
- e) Data e horário de saída do veículo;

20.5. DO DEPÓSITO DOS VEÍCULOS

20.5.1. No ato da entrada do veículo no pátio, a CREDENCIADA deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas e Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, anexando inclusive,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

o registro fotográfico da diagonal dianteira e traseira, número do motor e chassi ou NIV - Número de Identificação Veicular.

20.5.2. Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial;

20.5.3. A CREDENCIADA deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes.

20.5.3.1. Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros.

20.6. DA LIBERAÇÃO

20.6.1. O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) as 18:00 (dezoito) horas, facultado à CREDENCIADA atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

20.6.2. A liberação do veículo, exclusivamente nos casos de infração de trânsito, somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação do Original do Termo de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar ou outra Autoridade Competente;
- b) Apresentação do Original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo, e;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

c) Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guinchos e estadias.

20.6.3. No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou a seu representante legal habilitado, mediante recibo.

20.6.4. Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito.

20.6.5. A liberação do veículo, exclusivamente nos casos de infração penal, somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Apresentação de uma via do termo de liberação emitido pela polícia civil.

20.6.6. Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a apresentação dos documentos listados no item 20.6.2 ou 20.6.5.

20.7. DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

20.7.1. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão estabelecidos e reajustados de acordo com a variação da Unidade Fiscal Municipal - UFM do Município de Leoberto Leal/SC.

20.7.2. O recolhimento das tarifas cobradas pelos serviços deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela CREDENCIADA em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a CREDENCIADA sujeita a demonstração de seu movimento para o Departamento Contábil do Município de Leoberto Leal/SC.

20.7.2.1. A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CREDENCIADA, exclusivamente pelo sistema bancário, com a emissão de nota fiscal ao usuário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

20.7.3. Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta concessão, poderá a CREDENCIADA receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.

20.7.4. A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão contratual.

21. DA VISITA DA VISTORIA

21.1. A visita de vistoria será realizada nas sedes das credenciadas pelo Fiscal de Contratos, **Senhor Mário Pedro Otto**, designado pelo Prefeito Municipal, ou outro servidor técnico competente, e tem por objetivo dar à Prefeitura Municipal de Leoberto Leal a certeza e a comprovação de que todos os ofertantes conhecem integralmente o objeto deste Credenciamento Público, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando o Município de Leoberto Leal de possíveis inexecuções contratuais. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação e execução do objeto.

21.2. A responsável após vistoria emitirá parecer sobre as condições da área física e demais equipamentos envolvidos na prestação dos serviços, observando a legislação vigente e demais especificações descritas neste edital.

21.3. A vistoria técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise da documentação e declarado apto o credenciado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

22.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

22.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na Prefeitura Municipal de Leoberto Leal ou divulgadas no Diário Oficial dos Municípios.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1. São partes integrantes do presente edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Modelo de Requerimento Para Credenciamento;
- ANEXO II – Modelo de Declaração de Não Exploração ao trabalho infantil;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

- ANEXO III – Declaração de Inexistência de Superveniência;
- ANEXO IV – Ordem de Início dos Serviços;
- ANEXO V – Minuta de Contrato.

Leoberto Leal/SC, 09 de novembro de 2022.

SÉRGIO CLASEN

Prefeito Municipal e.e.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**

**ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL**

PREZADOS SENHORES

A Empresa, CNPJ Nº, endereço completo....., telefone, email, neste ato representada, Sr. (a), portador (a) do R.G. Nº e do C.P.F. Nº, requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO para **O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O EXERCÍCIO DOS SERVIÇOS DE REBOQUE, REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE TRÂNSITO OU ENVOLVIDOS EM ILÍCITOS PENAIS NO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS E DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2022**, segundo o disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**.

Pelo presente, atendendo ao Edital, vimos oferecer ao Município de Leoberto Leal/SC nossos serviços especializados para reboque, remoção, depósito e guarda de veículos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

Declaramos, outrossim que aceitamos a remuneração proposta, a qual será cobrada exclusivamente dos proprietários/possuidores dos veículos apreendidos conforme tarifa fixada no Decreto Municipal nº 076/2022, da qual temos pleno conhecimento.

Por oportuno, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no edital de credenciamento.

Atenciosamente,

Leoberto Leal, xx de xxxx de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO
INFANTIL**

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº , por intermédio do seu representante legal Sr. (a) , portador (a) o R.G. Nº e C.P.F. Nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
....., dede 2022.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal.

Observações:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; e
- 2) Se a licitante possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes deverá declarar essa condição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA**

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº,
por intermédio do seu representante legal Sr. (a),
portador (a) o R.G. Nº e C.P.F. Nº
..... DECLARA, em razão de participação do edital de
CREDCIAMENTO Nº 004/2022, declaramos para todos os fins de
direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está
suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal,
nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

....., dede 2022.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**

ANEXO IV

Autorizo o início dos serviços, objeto do **TERMO DE CONTRATO Nº ___/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022, APÓS PARECER DE VISTORIA Nº ____/2022**, referente à prestação de serviços de reboque, remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito ou envolvidos em ilícitos penais no Município de Leoberto Leal/SC, conforme especificações constantes no Edital, seus Anexos e disposições do Decreto Municipal nº 076/2022.

....., dede 2022.

VITOR NORBERTO ALVES

Prefeito Municipal

CIENTE E DE ACORDO,

Em, dede 2022.

Empresa:

Representante:

RG Nº:

CPF Nº:

Observações:

Esta ordem de serviço deverá ser juntada cópia ao processo de credenciamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**

**ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.924.390/0001-50, com sede a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, neste Município, aqui denominada **CREDECIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VITOR NORBERTO ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 543.554.609-59, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Padre Augusto Schwirling, s/n, neste Município, e, de outro lado a Empresa _____, com sede a Rua _____, nº _____, Bairro: _____ na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ e Inscrição Estadual n.º _____, representada neste ato por _____(diretor/cargo) o Sr. _____ portador do CNPJ/MF nº _____ e do CI.RG nº _____ SSP/_____, aqui denominada **CREDECIANADA**, ajustam o credenciamento de pessoas jurídicas para o exercício dos serviços de reboque, remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito ou envolvidos em ilícitos penais no Município de Leoberto Leal/SC, conforme especificações constante no Edital e seus Anexos e disposições do Decreto Municipal nº 076/2022, e em conformidade com a autorização contida no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para o exercício dos serviços de reboque, remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito ou envolvidos em ilícitos penais no Município de Leoberto Leal/SC, conforme especificações constante no edital e seus anexos e disposições do Decreto Municipal nº 076/2022.

1.1.1. Os serviços de recolhimento de veículos automotores ao pátio de depósito compreendem a implantação, operação e manutenção de serviços de guincho 24h e depósito em pátio permanente, de acordo com as especificações e procedimentos do Decreto Municipal nº 076/2022.

1.2. Os serviços em referência se farão sem qualquer ônus para o Município de Leoberto Leal e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive Polícia Militar e Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados pelo presente Edital e seus anexos.

1.3. A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Leoberto Leal e demais normas pertinentes aos serviços.

1.4. DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS:

1.4.1. A CREDENCIADA deverá atender a todos os chamados provenientes da Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, apreendido em razão de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, mantendo o funcionamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados, com sede e depósito preferencialmente no Município de Leoberto Leal/SC ou em outro Município, desde que mantidas as condições exigidas.

1.4.1.1. O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser no mínimo de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), ressalvados os feriados.

1.4.2. Facultado a Empresa CREDENCIADA, o atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

1.5. DOS VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO:

1.5.1. A CREDENCIADA deverá dispor de no mínimo 1 (um) veículo equipado de guincho, devidamente licenciado e dotado de dispositivo e equipamento de acordo com a legislação pertinente, com capacidade mínima para 3.500kg (três mil e quinhentos quilogramas) que deverão atender as seguintes condições:

I - Regularmente adaptados para execução segura do serviço de guincho e com capacidade de remoção (guinchamento ou plataforma) de qualquer tipo de veículo independentemente do tamanho, peso e ano de fabricação;

II - Apresentar-se em excelentes condições de funcionamento (mecânica, latoaria e sistema de guincho);

III - Adequado às exigências legais;

IV - Estar providos de todos os equipamentos de segurança obrigatórios, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação do serviço com plena segurança;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

V - Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos ou materiais.

1.5.2. Os veículos guinchos somente poderão ser operados por condutor devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, por conta e risco da CREDENCIADA, ficando a cargo desta a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, usuários e o Município de Leoberto Leal/SC.

1.5.3. Os condutores deverão se apresentar devidamente identificados.

1.5.4. Os veículos guincho serão vistoriados periodicamente pelo Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC, ou quando se achar necessário ou quando houver a troca.

1.5.5. A CREDENCIADA deverá adequar o veículo às exigências legais sempre que identificada qualquer irregularidade pela Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, mediante prazo por ele estabelecido.

1.6. DO DEPÓSITO (PÁTIO):

1.6.1. O local para depósito (pátio) deverá ser disponibilizado pela CREDENCIADA e receber os veículos removidos no âmbito da área de abrangência do Município de Leoberto Leal, em função das demandas decorrentes de operações rotineiras de remoção descritas neste edital.

1.6.2. O pátio deverá localizar-se preferencialmente no Município de Leoberto Leal ou em outro município, desde que não exceda 45km (quarenta e cinco quilômetros) de distância do paço municipal, evitando assim onerar demasiadamente o infrator, bem como em local apropriado, devidamente cercado, iluminado, com estrutura mínima para oferecer segurança e possibilidade de recepção de veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia.

1.6.3. O pátio deverá possuir área mínima disponível de 500m² (quinhentos metros quadrados), e área coberta, no mesmo pátio, de no mínimo 150m² (Cento e cinquenta metros quadrados), que proporcione no mínimo o abrigo de 15 automóveis e 20 motocicletas, havendo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

necessidade, em caso de lotação, a concessionária terá que se adequar para que nenhum veículo avariado fique desabrigado.

1.6.4. O pátio deverá ser adequado para o estacionamento de veículos leves e pesados, devendo o solo ser mantido permanentemente sem o acúmulo de água, vegetação, etc, e em boas condições de uso, higiene e limpeza, sujeita tal condição à permanente fiscalização do Município de Leoberto Leal.

1.7. DO SEGURO:

1.7.1. A CREDENCIADA deverá manter apólice de seguro, contra terceiros, por danos físicos e materiais sobre todos os veículos sob sua guarda, cuja avaliação se dará individualmente e dentro dos padrões praticados no mercado, de forma a impossibilitar o prejuízo ao erário ou ao particular.

1.8. DOS VEÍCULOS NÃO RECLAMADOS:

1.8.1. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários serão levados à hasta pública pela Administração Pública, por intermédio de leiloeiro público, mediante autorização em lei, dentro do prazo de 12 (doze) meses, sendo contados 60 (sessenta) dias a partir da apresentação do ofício da empresa credenciada, cujo projeto deverá ser apresentado à Casa Legislativa, constando a relação dos veículos não reclamados ao ente fiscalizador municipal, e mais 30 (trinta) dias após esse período, e o montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem.

I – Custas do leiloeiro, caso não seja realizado diretamente pelo Leiloeiro Municipal;

II – Custas administrativas do processo de hasta pública com editais, publicações, correspondências e outros;

III - Despesas decorrentes dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda, estadia e depósito;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

IV - Quitação da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais; e,

V - O saldo restante, se houver, será depositado à conta do proprietário do veículo, na forma da lei, ou em juízo com a respectiva ação de consignação em pagamento, se for o caso.

1.8.2. Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da empresa CREDENCIADA pelos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor.

1.8.3. A realização da hasta pública deverá ser autorizada por lei e fiscalizada pelo setor responsável.

1.9. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REMOÇÃO:

1.9.1. A CREDENCIADA deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante no Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos e/ou retirados de circulação pela Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver, exceto aqueles de tração animal.

1.9.1.1. Os veículos oriundos de apreensões que já se encontram nos pátios da Polícia Civil serão removidos para uma das empresas CREDENCIADAS, aplicando, no que couber, os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 076/2022 e no edital de credenciamento.

1.9.1.2. Havendo mais de uma CREDENCIADA, a solicitação do serviço se dará de forma alternada entre as respectivas empresas.

1.9.2. A CREDENCIADA somente procederá à remoção do veículo mediante solicitação da Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver.

1.9.3. A remoção somente poderá ser efetuada pela CREDENCIADA na presença e com a prévia autorização do agente da Polícia Militar ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

Polícia Civil ou da fiscalização de trânsito municipal, se houver, responsável pela apreensão.

1.9.4.A CREDENCIADA receberá uma via do Auto de Retirada de Veículo de Circulação emitida pelo Policial Militar no ato da atuação ou documento equivalente emitido pela Polícia Civil, devendo arquivar o documento em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

1.9.4.1. A CREDENCIADA deverá manter registro diário eletrônico, no qual deve constar no mínimo:

- a) Identificação dos veículos recebidos;
- b) Nome, endereço e identidade do proprietário condutor;
- c) Data e horário de recebimento;
- d) Nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade responsável pela medida administrativa;
- e) Data e horário da saída do veículo.

1.10. DO DEPÓSITO E GUARDA DOS VEÍCULOS:

1.10.1. No ato da entrada do veículo no pátio, a CREDENCIADA deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas e Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, anexando inclusive, o registro fotográfico da diagonal dianteira e traseira, número do motor e chassi ou NIV - Número de Identificação Veicular.

1.10.2. Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial;

1.10.3. A CREDENCIADA deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes.

1.10.3.1. Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros.

1.11. DA LIBERAÇÃO:

1.11.1. O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito no período de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) horas as 18:00 (dezoito) horas, facultado à CREDENCIADA atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

1.11.2. A liberação do veículo, exclusivamente nos casos de infração de trânsito, somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação do original se houver termo de liberação de veículo emitido pela Polícia Militar e pela fiscalização de trânsito, se houver;
- b) Apresentação do original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos, e multas devidas pelo proprietário do veículo; e,
- c) Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia.

1.11.3. No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou a seu representante legal habilitado, mediante recibo.

1.11.4. Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;

1.11.5. A liberação do veículo, exclusivamente nos casos de infração penal, somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação de uma via do termo de liberação emitido pela polícia civil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

1.11.6. Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a apresentação dos documentos listados no item 20.6.2 ou 20.6.5 do Edital.

1.12. DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS:

1.12.1. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão estabelecidos e reajustados de acordo com a variação da Unidade Fiscal Municipal - UFM do Município de Leoberto Leal/SC.

1.12.2. O recolhimento das tarifas cobradas pelos serviços deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela CREDENCIADA em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a CREDENCIADA sujeita a demonstração de seu movimento para o Departamento Contábil do Município de Leoberto Leal/SC.

1.12.2.1. A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CREDENCIADA, exclusivamente pelo sistema bancário, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

1.12.3. Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta concessão, poderá a CREDENCIADA receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.

1.12.4. A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. A vigência do presente CREDENCIAMENTO será de 60 (sessenta meses) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os termos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

de contratos decorrentes do presente credenciamento terão seu prazo de vigência condicionado ao vencimento do credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração da empresa credenciada para a prestação do serviço ocorrerá de tarifa fixada no Decreto Municipal nº 076/2022 e cobrada diretamente dos proprietários/possuidores dos veículos apreendidos conforme segue:

| ESTADIAS DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES | TAXA | VALOR |
|---|-------------|--------------|
| Diária de Permanência | 4 | U.F.M. |

| ESTADIA DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, TRICICLOS, QUADRICÍCLOS E MICRO-TRATORES | TAXA | VALOR |
|--|-------------|--------------|
| Diária de Permanência | 6 | U.F.M. |

| ESTADIA DE ÔNIBUS, CAMINHÕES, REBOQUES E SEMIRREBOQUES, TRATORES ACIMA DE 3,5 T. | TAXA | VALOR |
|---|-------------|--------------|
| Diária de Permanência | 15 | U.F.M. |

| GUINCHAMENTO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES | TAXA | VALOR |
|---|-------------|--------------|
| Guinchamento ou remoção até 05 km (cinco quilômetros) | 44 | U.F.M. |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

| | | |
|---|-------------|--------------|
| Guinchamento ou remoção que excedem a 05 km (cinco quilômetros), por km rodado | 2 | U.F.M. |
| GUINCHAMENTO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, TRICICLOS, QUADRICÍCLOS E MICRO-TRATORES | TAXA | VALOR |
| Guinchamento ou remoção até 05 km (cinco quilômetros) | 44 | U.F.M. |
| Guinchamento ou remoção que excedem a 05 km (cinco quilômetros), por km rodado | 2 | U.F.M. |

| | | |
|---|-------------|--------------|
| GUINCHAMENTO DE ÔNIBUS, CAMINHÕES, REBOQUES, SEMIRREBOQUES E TRATORES ACIMA DE 3,5T. | TAXA | VALOR |
| Guinchamento ou remoção até 05 km (cinco quilômetros) | 105 | U.F.M. |
| Guinchamento ou remoção que excedem a 05 km (cinco quilômetros), por km rodado | 4 | U.F.M. |

UFM: UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (REFERÊNCIA AO ANO DE 2022)

1 UFM = R\$ 3,97

3.1. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão estabelecidas e reajustadas de acordo com a variação da Unidade Fiscal Municipal - UFM do Município de Leoberto Leal/SC.

3.2. As tarifas de remoção, estadia, depósito e guarda do veículo junto ao pátio de depósito serão cobradas do seu proprietário a partir do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

momento em que se proceder a apreensão e conseqüente remoção até a data da efetiva liberação.

3.2.1. São isentos de pagamento de tarifas de serviço os proprietários de veículos recuperados de furto ou roubo até dois dias da sua formal liberação pelo órgão competente.

3.2.2. É expressamente vedada a cobrança/pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada.

3.3. A empresa credenciada deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão do credenciamento.

3.3.1. A apreensão e remoção consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo.

3.3.2. A guarda, depósito e estadia consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido nas instalações da empresa CREDENCIADA.

3.3.3. A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária do veículo sob custódia, e será calculada por dia, sendo considerada desde a data de remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo.

3.3.3.1. A primeira diária será devida integralmente pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h00min (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente.

3.4. Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido em espécie pela empresa credenciada, devendo o recolhimento ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, ficando sujeita a fiscalização pela Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, Polícia Militar e Polícia Civil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

3.5. Fica sujeita a rescisão do credenciamento caso a empresa credenciada receba valores relativos a tarifas de guincho e estadias fora do sistema bancário e/ou em desconformidade com a tabela vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Pela prestação de serviços a empresa credenciada repassará à Administração mensalmente o correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados por requisição das autoridades judiciária ou policial, a título de contraprestação.

4.2. A CREDENCIADA deverá efetuar o pagamento deste montante sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

4.3. Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a CREDENCIADA deverá entregar ao Fiscal do Contrato os Relatórios Mensais de Prestação dos Serviços de todas as operações realizadas no mês com os respectivos valores arrecadados.

4.4. Em caso de atraso no pagamento será aplicada multa contratual, sobre o valor devido corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gastos da Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

6.2. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços, inclusive no ato da entrega.

6.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços, com plena justificativa enviada ao Município de Leoberto Leal.

6.4. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** cobrará do usuário e da **CONTRATANTE** qualquer importância adicional.

6.5. É vedado a **CONTRATADA** delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços constantes neste instrumento.

6.6. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Leoberto Leal/SC, a adjudicatária **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista em vigor.

6.7. **São obrigações específicas da CREDENCIADA ainda:**

- a) Arcar com todos os custos para execução da prestação de serviços, implantação e manutenção do pátio;
- b) Atender a todos os chamados provenientes da Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, apreendido em razão de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

- sábados, domingos e feriados, com sede e depósito preferencialmente no Município de Leoberto Leal/SC ou em outro Município, desde que mantidas as condições exigidas;
- c) Disponibilizar o atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), ressalvados os feriados;
 - d) Observar rigorosamente às normas previstas no CTB e demais legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes à prestação dos serviços;
 - e) Atender às exigências das normas da Agência Nacional de Transportes Públicos e do CONTRAN aplicáveis à espécie no uso de veículos para a prestação dos serviços objeto do edital;
 - f) Adotar a Tabela de Preços dos serviços a serem prestados conforme previsto neste edital e no Decreto Municipal nº 076/2022, bem como os critérios de reajuste, condições e prazos para o pagamento;
 - g) Responsabilizar-se pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário;
 - h) Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do Artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, excetos àqueles de tração animal;
 - i) Manter registro diário eletrônico, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo recebido; nome, endereço e identidade do proprietário e condutor; data e horário de recebimento; nome e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

- identidade do agente fiscalizador ou autoridade responsável pela medida administrativa; e, data e hora da saída do veículo;
- j) Atender as viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros e os veículos da Prefeitura Municipal dentro dos limites territoriais do município de Leoberto Leal, também respeitando o critério de revezamento caso haja mais de uma empresa credenciada
 - k) Recolher mensalmente o valor referente ao ISSQN;
 - l) Manter-se em dia com a Fazenda Municipal, sendo que o não cumprimento deste dispositivo acarretará na perda da Autorização de Exploração dos Serviços;
 - m) Manter apólice de seguro, com cobertura para furto, roubo, incêndio e dano sobre os veículos sob sua guarda, de forma a impossibilitar prejuízo ao erário ou ao particular;
 - n) Disponibilizar em local visível na recepção do pátio e no caminhão guincho os valores tarifários;
 - o) Dispor de no mínimo 1 (um) veículo equipado de guincho, devidamente licenciado e dotado de dispositivo e equipamento de acordo com a legislação pertinente, com capacidade mínima para 3.500kg (três mil e quinhentos quilogramas) em bom estado de conservação;
 - p) Manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e forma de remoção correta dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;
 - q) Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;
 - r) Apresentar condutor devidamente identificado, durante a prestação do serviço;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

- s) Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias, entregando cópias ao município quando solicitadas;
- t) Apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
- u) Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;
- v) Responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;
- w) Submeter-se a fiscalização das autoridades e agente de trânsito competentes;
- x) Substituir imediatamente o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

6.8. São obrigações específicas da CREDENCIANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Fiscal do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) Realizar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, reuniões, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, através dos gestores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado;
- c) Receber as denúncias realizadas pelos usuários do sistema quanto à prestação dos serviços ou faturamento, tomando medidas cabíveis para processo administrativo de apuração dos fatos, solicitando apoio ao Departamento Jurídico do Município;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa além da rescisão do contrato, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.2. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará a empresa exploradora do serviço às sanções que podem variar de multa no valor de até 280 Unidade Fiscal Municipal – UFM, até a perda da autorização para exploração do serviço, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do município e sem o prejuízo de outras medidas previstas no Decreto Municipal nº 076/2022.

7.3. Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual pode ser:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATA**;
 - c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;
 - d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.
- 8.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.
- a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 8.3. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

8.4. Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE**, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da **CONTRATADA**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições constantes neste termo, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Senhor Mário Pedro Otto, designado pelo Prefeito Municipal, ou outro servidor técnico no ato designado, sendo ainda realizada, individual ou conjuntamente com a Polícia Militar e Polícia Civil.

9.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços contratados.

9.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a devida instauração



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, de de 2022.

VITOR NORBERTO ALVES

Prefeito Municipal
Credenciante

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

RAIANY MAIARA KREUSCH

Assesora Jurídica
OAB/SC 42.712

MARIO PEDRO OTTO

Fiscal do Contrato